

PROJETO DE LEI Nº ,DE 2020
(Do Senhor Paulo Ramos)

Torna obrigatória a inclusão de teste do coronavírus aos exames de sangue realizados em unidades de saúde pública e privada.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA

Art. 1º. Todas as unidades de saúde, públicas e privadas, inclusive laboratórios, deverão incluir aos exames de sangue o teste do coronavírus.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas necessárias, inclusive a destinação de recursos orçamentários, orçamento de guerra, de modo a viabilizar o estabelecido no Art. 1º.

Art. 3º. Os resultados dos exames serão encaminhados a uma central a ser criada, de modo a ser constituído um banco de dados, capaz de, a partir do conhecimento, contribuir para o enfrentamento da pandemia/coronavirus e para a elaboração de políticas públicas que promovam a saúde da população e poupem vidas.

Art. 4º. Poderá o Poder Executivo aproveitar infraestruturas já existentes, assumindo a coordenação dos dados separados por Estados e Municípios, em decorrência dos exames de sangue realizados pelas unidades de saúde públicas e privadas, conforme previsto no Art. 1º.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pandemia assustadora imposta pelo coronavírus exige medidas que mobilizam todos os agentes, públicos e privados, que podem e devem contribuir com políticas públicas capazes de reduzir as consequências perversas já verificadas.

Não há tempo a perder.

O presente Projeto de Lei, que há de ser aperfeiçoado, representa mais uma contribuição ante as dificuldades que enfrentamos em relação a testagem do coronavírus.

Sala das Sessões, em de Maio de 2020.

PAULO RAMOS
Deputado Federal - PDT/RJ